

# CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

TERÇA FEIRA 3 DE DEZEMBRO.

りなると意識の、の、ので、

Paço das Necessidades em 2 de Dezembro de 1833.

Suas Magestades Imperiaes ouviram Missa na Capel-

la do Paço ás onze horas da manhaã.

Por ser o Anniversario de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II. Imperador do Brasil, Suas Magestades Fidelissima e Imperiaes, e Sua Alteza Imperial Receberam á uma hora da tarde os comprimentos dos Ministros d'Estado, do Supremo Tribunal da Justiça, do Tribunal do Commercio, do Prefeito da Estremadura, do Conselheiro Bitancourt, e de muitas outras pessoas. Igualmente comprimentaram a Suas Magestades o Conde de Farrobo, Commandante da Guarda Nacional a cavallo. Os Officiaes dos Batalhões Nacionaes Fixos 3.°, 4.°, e 5.°, e os do Commercio do 1.° c 2.° Batalhão, e bem assim os Officiaes dos Batalhões Nacionaes do Terreiro Público, e do Arsenal da Marinha.

A's tres horas da tarde Sua Magestade Imperial sahiu acompanhado do Camarista Commendador Almeida, e do Ajudante de Serviço Calça e Pina, Foi ao Arsenal do Exercito, onde com aquella actividade e energia que o caracterisam Deu as Suas Imperiaes Ordens.

Voltou ao Paço as cinco horas.

A's seis horas e meia Sua Magestade Imperial Mandou servir o Jantar, e Convidou a Sua Alteza a Senhora Infanta D. Anna, os Ministros d'Estado de todas as Repartições, o Conde Mordomo-Mór, o Duque e Duqueza da Terceira, o Marquez de Aracaty, e o Consul Geral do Imperio do Brasil; durante o Jantar tocou a Musica do 1.º Batalhão do Commercio diversas peças de musica. Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança Propoz a Saude seguinte: «A' Saude de Sua Magestade O Imperador do Brasil Meu Filho, cuja felicidade e do Imperio Eu muito desejo.» Todos os convivas corresponderam com a maior satisfação, tocando a Musica o Hymno Brasileiro.

O Conde Mordomo-Mór pediu licença, e propoz a saude seguinte: "Tenho a honra de propòr a Saude a Sua "Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, Minha Augusta Ama, de Suas Magestades Imperiaes o Duque, e Duqueza de Bragança,
e de Suas Augustas Filhas as Princezas D. Januaria,
D. Francisca, e D. Maria Amelia. Esta saude foi
correspondida por todos os convivas com grande satisfação, acompanhando a musica com o hymno Nacional.

A's nove horas da noite Suas Magestades Receberam o Tribunal do Melhoramento e Reforma Geral Ecclesiastica; Lord Russel, Ministro de S. M. B.; Duque de Palmella; Marquez de Santa Iria; Conde do Farrobo; Barão de Rendusse; Governador do Bispado do Algarve; Conselheiro Barbosa Araujo; e muitas outras pessoas que tiveram a distincta honta de comprimentar a Suas Magestades por tão fausto dia.

Suas Magestades e Sua Alteza Imperial passam sem

novidade em sua importante saude.

Noticia Telegrafica.

Continúa a deserção do campo inimigo para o Exercito Libertador. Hoje se apresentaram doze Soldados, dous dos quaes cram de Cavallaria, e vinham montados e equipados.

# PARTE OFFICIAL.

#### サンシンシンシンシンシン ひゅうりゅう たんのんのんんんんんん

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em Antonio Luiz de Abreu, o qual tambem por sua lealdade á Causa do Throno, e da Liberdade Constitucional Merece a Minha Consideração, e a confiança de que ha de bem e fielmente empregar-se no Serviço Publico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Secretario Geral da Prefeitura da Provincia do Douro. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de Bragança. = Joaquim Antonio d'Aguiar.

MORDOMIA-MOR DA CASA REAL.

Dom PEDRO, Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, como Seu Pai, e Tutor, Faço saber, aos que este Alvará virem, que da data d'hoje em diante Ordeno, se observe na Casa Real o Regulamento, que segue, ficando abolidas em todo, ou em partes quaesquer Ordens, que com elle estejam em opposição.

REGULAMENTO DA CASA REAL.

Do Cargo de Mordomo-Mór. Artigo 1.º Ao Mordomo-Mór pertence todo o governo, e superintendencia da Casa Real, transmittir as Ordens que Eu for Servido Dar-lhe, contrassignar todos os Alvarás, e Decretos, assignar as Portarias dos Empregados da Casa Real, regular o serviço interior do Paço, dirigir todos os actos públicos, apresentar-Me todas as propostas de Criados, que lhe parecer conveniente fazer, e as que forem enviadas pelas pessoas que dirigem as differentes Repartições da Casa Real, bem como os Orsamentos da despeza das mesmas, para que depois de serem por Mim approvadas, possam ser pagos pelo Thesoureiro, a vista da Ordem, que para este fim lhe será passada competentemente. Todos os officiaes da Casa Real lhe obedecerão, reconhecendo-o como o primeiro Official della.

Do Thesoureiro da Casa Real.

Art. 2.º Ao Thesoureiro da Casa Real pertence receber no Thesouro Público por conhecimentos em fórma a dotação de Sua Magestade Fidelissima, e pagar as despezas em virtude de Decretos contrassignados pelo Mordomo-Mór.

Do Escrivão da Casa Real.

Art. 3.º Ao Escrivão da Casa Real pertence dirigir a Escripturação, e Contabilidade da Casa, passar os conhecimentos em fórma para que o Thesoureiro receba no Thesouro Público as prestações designadas para a dotação de Sua Magestade Fidelissima, e verificar os balanços da despeza das diversas Repartições, dos quaes formará todos os Trimestres um balanço, e no fim do anno um balanço geral; para este expediente terá dous Escripturarios.

Do Porteiro da Camara.

Art. 4.º As obrigações do Porteiro da Camara sam assistir ás funcções de Côrte, e fazer o detalhe do serviço dos Criados, em conformidade com as ordens do Mordomo-Mór.

Do Escrivão dos Filhamentos.

Art. 5.° O Escrivão dos Filhamentos deve passar gratis os titulos dos Criados, bem como extrahir gratis dos livros do Registo as Certidões que lhe forem ordenadas em despachos do Mordomo-Mór; terá os livros do Registo dos Criados de todas as Repartições, tanto effectivos, como dos não effectivos, e honorarios. Igualmente terá registos separados das pessoas comprehendidas nos artigos 1.° 2.° e 3.° das disposições mandadas executar pela Mordomía-Mór em 29 de Agosto do corrente anno.

REAES CAVALHARICES.

Do Intendente.

Art. 6.º O Intendente das Reaes Cavalharices é quem governa esta Repartição, e deve apresentar ao Mordomo-Mór, no principio de cada mez, o orsamento da despeza della; se este orsamento for por Mim approvado, o Pagador respectivo receberá do Thesoureiro da Casa Real a somma correspondente para effectuar o pagamento. O Intendente entregará ao Mordomo-Mór no fim de cada Trimestre o seu balanço documentado de contabilidade, e no fim do anno o balanço geral dos objectos a seu cargo.

Do Escrivão.

Art. 7.º O Escrivão das Reaes Cavalharices é encarregado de formar a Escripturação, e Contabilidade desta Repartição, para o que terá um Ajudante, que servirá de Pagador della, e um Escripturario que será ao

mesmo tempo Fiel dos Pontos.

### REAES MANTIARIA, UCHARIA, E COZINHA.

Do Intendente.

Art. 8.° O Intendente das Reaes Mantiaria, Ucharia, e Cozinha é quem governa estas Repartições, e deve apresentar ao Mordomo-Mór no principio de cada mez os orsamentos da despeza d'ellas, para depois de Me ser presente, e por mim approvada se ordenar ao Thesoureiro da Casa Real a entrega daquella quantia; apresentará ao Mordomo-Mór no fim de cada Trimestre o balanço documentado da Contabilidade das Repartições a seu cargo, e no fim do anno uma conta geral. E' seu dever dirigir, e fiscalisar estas Repartições, receber as prestações, e pagar todas as despezas, para o que terá um Escripturario, que tambem será l'iel.

Todos os generos depois de comprados serão recebidos na Ucharia pelo Fiel, que com approvação do Intendente deve mandar para a Cozinha, Copa, e Mantiaria o que for exigido por pedidos assignados pelo Mestre da Cozinha, ou Copeiro, ou Fiel da Mantiaria, servindo os pedidos de descarga. O Intendente deve fisca-

lisar as compras, e verificar os pedidos.

#### REAL THESOURO.

Do Guarda Joias.

Art. 9.º O Guarda Joias é o Chefe desta Repartição, a quem fica encarregada a direcção do arranjo interior de todos os Palacios, e arrecadações bem como a de todas as Quintas, e Tapadas. Deve apresentar ao Mordomo Mór no principio de cada mez o orçamento da despeza desta Repartição para depois de Me ser presente, e por Mim approvado se Ordenar ao Thesoureiro da Casa Real a entrega daquella quantia ao Pagador da Repartição. Apresentará ao Mordomo Mór no fim de cada Trimestre um balanço documentado de Contabilidade, e no fim do anno o balanço geral dos objectos do Thesouro.

Do Escrivão.

Art. 10.º O Escrivão do Real Thesouro é encarregado da Escripturação, e Contabilidade desta Repartição, bem como de formar um registo regular dos importantissimos objectos do Thesouro: para este fim terá um Escripturario, que tambem servirá de Pagador.

Pelo que Mando ao Mordomo Mór da Casa Real, e de mais Officiaes, e Empregados a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém. Palacio das Necessidades em o primeiro de Novembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de Bragança. = Conde Mordomo Mór.

Atvará pelo qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem Dar novo Regulamento à Casa Real, designando os deveres dos Officiaes della na forma acima declarado. = Para Vossa Magestade Imperial vêr. = Verissimo

Maximo d' Almeida a fez.

Estando já Determinado o Regulamento que deve observar-se na Casa Real, e marcados os deveres, que competem a cada um dos Empregados effectivos nella, como pelo Alvará de hoje Houve por bem Ordenar; e sendo indispensavel designar os Ordenados, que hão-de pertencer aos ditos Empregados, a fim de que nem possa haver occasião de duvidas sobre este objecto, nem as pessoas nomeadas ignorem o que por seus Serviços lhes compete: Hei por bem, como Pai, e Tutor da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.9 O Mordomo Mór haverá annualmente a

quantia de quatro contos de réis.

Art. 2.º O Porteiro da Camara haverá annualmente

a quantia de um conto de reis. Art. 3.º O Escrivão dos Filhamentos haverá annual-

Mente a quantia de seiscentos mil réis.

Art. 4. O Thesoureiro da Casa Real haverá annualmente a quantia de novecentos mil réis, e trezentos mil

reis para quebras. Art. 5.º O Escrivão da Casa Real haverá annual-

mente a quantia de um conto de réis.

Art. 6.º O Intendente das Reaes Cavalharices havera annualmente a quantia de um conto de reis.

Art. 7.º O Escrivão das Reaes Cavalharices haverá

annualmente a quantia de novecentos mil reis.

Art. 8.º O Intendente das Reaes Ucharia, Mantiaria, e Cosinha haverá annualmente a quantia de um
conto e seiscentos mil reis.

Art. 9.º O Guarda Joias haverá annualmente a quan-

tia de um conto e seiscentos mil réis.

Art. 10.° O Escrivão do Real Thesouro haverá an-

nualmente a quantia de seiscentos mil reis.

Art. 11.º Cada um dos Escripturarios nas differentes
Repartições haverá annualmente a quantia de trezentos

Todos os mais Empregados da Casa Real, que legalmente se acharem providos, deixam de ser effectivos, e serão considerados como honorarios, devendo em Funcções publicas fazer o Serviço, que respectivamente lhes pertence, para que forem avisados.

O Mordomo Mór da Casa Real o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em o primeiro de Novembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de Bragança.

(Por inadvertencia se publicou este Decreto na Chronica N.º 107, debaixo do titulo = Ministerio dos Negocios do Reino = devendo ser como agora vai da = Mordomia Mor da Casa Real.)

\*\*\*\*\*\*\*\*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SENHOR : - A Provincia de Cabo Verde, cujo Governo nos foi interinamente confiado pela disposição do Alvará perpetuo de Successão, em data de 12 de Dezembro de 1770; conservou sempre intima adhesão, e amor á Sagrada Causa da Legitimidade, e Governo Constitucional, a que havia adherido em 1826. Os Augustos Nomes da Rainha Fidelissima A Senhora D. MARIA II, e de Vossa Magestade Imperial, existiam gravados em quasi todos os corações; e foi com a maior repugnancia, que a Lealdade destes Póvos cedêo em 1828 á imperiosa torrente de circumstancias, á irresistivel Ordem do Governador Geral, e ao terror de verem estas pacificas, e indefezas Ilhas devastadas pela vingança do intruso Governo de Portugal; mas o terror não grangeia votos puros; como não lucra corações, unicamente produz escravisadas victimas, que mordem os grillioes, e os despedação ao primeiro éco do Clarim da Liberdade.

Quando a heroica resolução de Vossa Magestade Imperial fez soar este suspirado éco nos Açores; quando, com espanto dos Tyrannos, retumbou nas margens do Douro; sempre aqui se ouviu com prazer; o enthusiasmo ganhou os corações: saudavam com grata simpathia a lisongeira esperança da salvação da Patria; e tornou-se geral o desejo de vêr os dous Archipelagos de Açores, e Cabo Verde a par na mesma linha da Liberdade Constitucional.

Existia porém infelizmente na authoridade, e poder do ex-Governador Geral D. Duarte da Costa de Sousa de Macedo, um invencivel obstaculo; pois que havia, desdo principio do seu infausto Governo, preoccupado a céga credulidade da maior parte das Authoridades Militares, Officiaes, e Tropa de Linha, com a idéa de que existia inconcusso, e indestructivel o intruso Governo de Portugal. Esta fatal preoccupação, apoiada por um oppressor systema de cabala, espionagem, e perseguição, que com alguns vertiginosos individuos, o Governador manteve constantemente até ao ultimo instante de scu odioso Governo; e d'onde provieram devassas, emigrações, e males, que por longo tempo tem de existir na dolorosa recordação destes Habitantes; fez paralisar todo o effeito dos ardentes votos dos muitos, que em todas estas Ilhas desejavam ver tremular o appetecido Pendão da nossa adorada Legitima Rainha Constitucional.

Chegou finalmente a suspirada noticia de haver campeado triumfante no Sul de Portugal, e estar arvorado na Cidade de Lisboa! O enthusiasmo communicou-se com a rapidez do fogo electrico; abrangeu todas as classes, e fez conhecer ao ex-Governador, e á sua facção, que este enthusiasmo a despeito das medidas rigorosas, que debalde ainda lhe oppunha, ia romper n'uma expulsão, que receiou lhe fosse fatal. Foi então, que inopinadamente na noute do dia 22 de Setembro se viu, que sem a recepção de novas noticias, sem preceder conselho, começou a expedir ordens vocaes para no seguinte dia ás 10 horas da manhaã se reunirem todos na casa da sua residencia, a fim de se Acclamar a Rainha Senhora D. Maria II.

Realisou-se a reunião; porém na casa do Conselho, por que a Camara, e Pessoas reunidas recusaram passar a residencia do ex-Governador; procedêu-se ao Acto com toda a solemnidade; porém desde logo foi decla-

rado, e unanimemente concordado, que o mesmo ex-Go vernador D. Duarte da Costa de Sousa de Macedo dei xasse o Governo, e fosse substituido por esta Junta; o que se effeituou; e não duvidâmos asseverar a Vossa Magestade Imperial, que este passo, e a ausencia do ex-Governador logo no seguinte dia, evitou uma catastrofe, que aliàs não podia deixar de se seguir ao atroz systema de perseguição com que tanto se havia atrahido o publico ressentimento.

Esta Junia tem a honra de por na Presença de Vossa Magestade Imperial, a original Certidão do Auto, que no sobredito dia 23 de Setembro se assignou em Vereação Geral. Igualmente tem a satisfação de partecipar, que nesta Villa se praticaram n'esse, e nos dous seguintes dias demonstrações de jubilo, e enthusiasmo até então desconhecidas, não se alterando o socego público no minimo ponto; e esta satisfação se dilata, certificando a Vossa Magestade Imperial, que quando este interino Governo tinha assignado, e se ião expedindo Ordens ás Authoridades locaes das outras Ilhas, para nellas se proceder ao Acto de Reconhecimento, e Acclamação de Sua Magestade Fidelissima a Rainha Senhora D. Ma-RIA II, da Carta Constitucional, e da Regencia de Vossa Magestade Imperial, como nesta Ilha se havia praticado, se recebiam as agradaveis noticias, e partecipações de estar realisado o mesmo Acto nas Ilhas da Boa-Vista, S. Vicente, Maio, e Fogo; fazendo-se tambem, em consequencia de ordem, na Brava, e é de crêr que estará já celebrado nas Ilhas de S. Nicoláo, e Sancto Antão: assim como o será brevemente nas Praças de Guiné, para onde as ordens vam ser expedidas.

Não permittindo a brevidade da sahida deste navio, espaço para esta Junta expôr a Vossa Ma gestade Im perial mais circumstanciadas noções sobre o estado desta Provincia; nem mesmo para que este Officio seja assignado pelo primeiro de seus Membros o Conego Provisor deste Bispado, que por molestia ainda não está presente, reserva-se a dirigir-se ulteriormente a Vossa Magestade Imperial pelo Ministerio competente, e se limita a esta succinta partecipação, que a Vossa Magestade Imperial será apresentada por mão do Coronel do Exercito de Portugal Antonio Joaquim Silvano, uma das benemeritas victimas do Governo intruso, que nestas Ilhas existiam em honroso exilio.

Só resta a esta Junta o addicionar, que fica anciosa de receber as Supremas Ordens de Vosta Magestade Imperial, e gratas occasiões de mostrar os profundos sentimentos de respeito, amor, e obediencia, que com todos os Póvos desta Provincia, vota, e consagra A Sua Magestade Fidelissima A Rainha Senhora D. MARIA II, á Tutelar Regencia de Vossa Magestade Imperial, e á Carta Constitucional.

Deos guarde, e prospére a preciosa Vida de Vossa Magestade Imperial, como todos os Leaes Portuguezes desejam, e hão mister.

Casa do Governo na Villa da Praia de S. Thiago de Cabo Verde, 16 de Outubro de 1833. — Antonio de Brito do Lago. — Gregorio Freire de Andrada.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sinto o mais distincto jubilo de ter a honra de partecipar a V. Ec. para ser levado ao conhecimento de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que cabendo-me a gloria de haver sido eu o primeiro que nesta Provincia de Cabo Verde, na Ilha do meu Commando, acclamei o Legitimo Governo de Sua Magestade; minhas intimações ás diversas Authoridades das differentes Ilhas desta Provincia de Cabo Verde, para reconduzir os Povos dellas á obediencia do Legitimo Governo de Sua Magestade, tem sido coroadas do melhor resultado; por quanto os Póvos de accordo com as Authoridades da de S. Thiago, Capital das mesmas, no dia 23 de Setembro ultimo,

tem acclamado o Legitimo Governo de Sua Magestade em despeito de alguns infelizes, que em vão se esforçavam por fazer perduravel a usurpação, como V. Exc. verá das peças officiaes, que tenho a honra de enviar-lhe inclusas.

Por este modo fica inutil a força expedicionaria, que eu tinha preparado para constrangê-los áquelle acto de

justiça.

Tenho partecipações de que nas Ilhas do Maio, e S. Vicente se tem verificado a mesma Acclamação, e espero, que o resto das Ilhas desta Provincia tenha satisfeito aquelle dever, sem que seja necessario empregar força para os chamar á obediencia do Legitimo Governo de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc." muitos annos. Quartel do Commando da Ilha da Boa Vista, Outubro 1 de 1833. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. = Joaquim Pereira da Silva, Tenente

Coronel Commandante da Ilha.

Illustrissimo Senhor: - Na qualidade de Juiz Ouvidor Geral li, com jubilosa satisfação, o Officio a mim sobr'escriptado, que em data de 21 do corrente mez Vossa Senhoria dirigiu ao Senado da Camara da Cidade da Ribeira Grande, desta Ilha de S. Thiago, partecipando-lhe que no dia tres deste mesmo mez de Sciembro fora nessa Ilha acclamado com pompa, solemnidade, e ordem o Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Rainha Senhora D. MARIA II., a Carta, e a Regencia de Sua Magestade Imperial o Senhor D. PE-DRO, DUQUE DE BRAGANÇA, e convidando Vossa Senhoria, na qualidade de Commandante Militar, e Presidente da Junta Governativa, que provisoriamente ahi se installou, o sobredito Senado da Camara a fazer verificar nesta Ilha a mesma Acclamação, pois que alias se incorrerá no desagrado de Sua Magestade Imperial a Quem Vossa Senhoria se tem dirigido sobre este objecto.

Para primario fundamento da minha resposta a Vossa Senhoria, tenho a honra de incluir o traslado do Auto de Vereação Geral celebrado nesta Villa, no dia vinte e tres do corrente mez, na qual unanimemente se acclamou o Legitimo Governo da Rainha a Senhora D. Maria II., a Carta, e a Regencia de Sua Magestade Imperial o Senhor D. PEDRO. DUQUE DE BRAGANÇA. Neste solemne acto houve tranquillidade e boa ordem, assim como em todos os mais subsequentes, patenteando os habitantes desta Villa todo o enthusiasmo, e jubilo, por espontanea illuminação, e repetidos Vivas; e se a manifestação de seus votos precedeu a ordem do Excellentissimo Governador Geral, este facto não póde nem levemente impôr-lhes a menor mácula, pois que existiam coactos, por uma Authoridade, e força preponderante, que não podiam contrariar sem esfusão de sangue, e talvez actos de anarchia, que sam sempre fataes á humanidade, e á publica tranquillidade. Pelo mesmo incluso Auto de Verenção conhecerá Vossa Senhoria, que naquelle acto se effectuou a demissão do Governador Geral o Illustrissimo e Excellentissimo D. Duarte da Costa de Souza de Macedo, que mui imperiosas circumstaneias exigiam, o qual logo no dia seguinte sahiu desta Ilha. Este facto tornou necessario substituir o Governo Geral da Provincia pela Junta de Successão, creada pela Lei de doze de Dezembro de mil setecentos e setenta; e como dos tres Membros, que esta Lei estatúe eu era o unico presente, assumí immediatamente o interino Governo, que exerço em quanto tenho convocado os outros dous o Illustrissimo e Reverendissimo Thetoureiro Mór, e Provisor do Bispado, e o Illustrissimo Corottel Gregorio Freire de Andrade, que por molestia se tem demotado a temar posse.

Nestas circumstancias eu me dirijo a Vossa Senboria

com esta partecipação, de que é portador o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Milicias dessa Ilha da Boa Vista, Rodrigo Bernardo Artiaga, que voluntariamente se prestou para esse fim, embarcando a bordo da Escuna = Elysa de Cabo Verde = que para o transportar foi affretada pela Junta da Fazenda Nacional desta Provincia. E por dever do meu cargo, e a bem do Real Serviço de Sua Magestade a Rainha, tenho a dizer a Vossa Senhoria, que o indissoluvel vinculo, que une as Ilhas deste Archipelago, como uma Provincia, e sobr'um unico Governo central, se deve conservar intacto, para cujo fim, e por que a brevidade com que dirijo este Officio, não permitte que se dilate o expediente, Officiando ás Authoridades das Ilhas de Santo Antão, S. Nicolau, e S. Vicente; rogo a Vossa Senhoria, e espero da sua honra e patriotismo, o transmittir por copia áquellas Ilhas esta minha partecipação, a fim de que a unanimidade, e união se mantenha em todas as Ilhas da Provincia. O Tenente Rodrigo Bernardo Artiaga, tratará com Vossa Senhoria d'outros objectos, que vocalmente lhe communico, e que a brevidade não permitte incluir neste Officio, que lhe serve de credencial. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Villa da Praia, na Ilha de S. Thiago, 27 de Setembro de 1833. = Ouvidor Antonio de Brito do Lago, Encarregado do Governo. = Illustrissimo Senhor Tenente Coronel Joaquim Pereira da Silva, Commandante Militar, e Presidente da Junta Provisoria na Ilha da Boa Vista. = Está conforme com o autógrafo. = Joaquim Pereira da Silva, Tenente Coronel Commandante da Ilha.

Copia do Auto de Vereação Geral Extraordinaria. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres, aos vinte e tres dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa da Praia da Ilha de S. Thiago de Cabo Verde, casas da Camara desta mesma Villa, onde se reuniu o Senado da Camara com o Governador Geral D. Duarte da Costa de Sousa de Macedo, com o Ouvidor Geral por bem da Lei, Antonio de Brito do Lago, e o Commandante da l'raça, e mais Officialidade de primeira e segunda Linha, Clero, Nobreza, e Povo. E logo pelo Excellentissimo Governador foi dito, que constando com toda a veracidade por papeis publicos, tanto Portuguezes, como Inglezes, o estar reconhecido na Corte de Lisbon, e em grande parte do Reino, ou quasi todo, o Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora D. MARIA II., a Carta, e a Regencia de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque DE BRAGANÇA, como principalmente consta no Auto do Senado da Camara da Corte de Lisboa, datado de vinte e quatro de Julho preterito, que junto a este será transcripto: Sua Excellencia convocava as Authoridades, Clero, Nobreza, e Povo, presentes a este acto para solemnemente ser proclamada a Mesma Augusta Senhora Rainha D. Maria II., a Carta, e a Regencia de Sua Magestade Imperial o Senhor D. PEDRO, Duque DE BRAGANÇA, a Quem logo o dito Governador deu Vivas, e mais Officiaes, seguindo o Clero, Nobreza, e Povo, fazendo-se todos os mais actos de regosijo, determinando-se que neste mesmo dia de tarde se cantasse Te Deum na Matriz desta Villa, fazendo-se o Cortejo no Quartel General, e mais actos do estilo, de que todos assignaram. E eu Manoel Corrêa de Sousa, Escrivão, da Camara que o escrevi. D. Duarte da Costa de Sousa de Macedo. Antonio de Brito do Lago. José dos Reis Silva. João Tavares. Filippe Thiago Alves. Marcellino Antonio Coelho. Rodrigo Bernardo Artiaga, Ambrozio José Cordeiro. João Bento Rodrigues Fernandes. Luiz Antonio Fortes Silva. Antonio Cardoso de Figueiredo e Mello. Gregorio Freire de Andrade, Vigario. Bernardo José da Silva. José Pinto Ribeiro, Capitão Ajudante da Praça. Vicente José das Neves, Capitão. Manoel Dionizio Furtado. Miguel Corrêa de Freitas. Izidoro José da Cunha, Capitão de Infanteria de Linha. Antonio Tavares da Veiga Santos, Major e Commandante da Tropa. Bernardo Joaquim Pinheiro, Tenente e Commandante da Companhia de Infanteria. José Joaquim de Amor. Primeiro Tenente de Artilheria. Antonio Gomes da Silva Belfort, Tenente. Antonio Emigdio de Medina Vasconcellos, Alferes. Joaquim José da Costa. Ambrozio Gomes de Carvalho. José Maria de Castro, Ajudante de Cavallaria. Manoel Joaquim Bento. Amaro Monteiro Rebello Barbosa. Candido Paula Medina. Manoel Antonio de Paiva. José da Silva Pereira. (Seguem-se outras assignaturas.)

Copia do Anto de Reconhecimento e Acclamação do Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II., feito na Corte de Lisboa em vinte e quatro de Julho como se mencionou no Auto retro,

o qual o seu theor he o seguinte :

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres, aos vinte e quatro dias do mez de Julho do dito anno, nos Paços do Concelho desta nobre, e muito Leal Cidade de Lisboa, onde já hoje se havia assignado o Auto de Reconhecimento do Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II., sendo duas horas e meia da tarde, estando a Casa do Despacho aberta, nella em Sessão, o Brigadeiro Graduado Manoel Ignacio de Sampaio e Pina, o Desembargador Sindico José Antonio Maria de Sousa e Azevedo; o Official Maior da Secretaria do Senado, João da Cruz, e mais pessoas do Districto e probidade, que tinham concorrido ao mesmo Concelho, aonde já livre e espontaneamente haviam assignado o Auto referido, compareceram entre vivas de acclamação de enthusiasmo inexplicavel o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque da Terceira, Tenente General Commandante em Chefe da Divisão Expedicionaria do Exercito Libertador, acompanhado de seu Estado Maior, Generaes, e mais pessoas de distincção, alli foi repetido com a energia propria de peitos Portuguezes o voto unanime de Reconhecimento de Legitimidade de Sua Magestade a Senhora D. MARIA II., da Carta Constitucional da Monarquia Portuguezal, e da Regencia de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança: e para constar, e se publicar se lavrou o presente Auto que assignaram os mencionados Duque da Terceira; Manoel Ignacio de Sampaio e Pina, Brigadeiro Graduado Commandante Militar Interino desta Capital. José Antonio Maria de Sousa e Azevedo. José Teixeira Homem de Brederode, Tenente Coronel Chefe do Estado Maior da Guarnição da Corte. Luiz da Silva Mozinho de Albuquerque. Manoel José Mendes, Tenente Coronel Ajudante General. José Jorge Loureiro, e seguem-se as mais assignaturas. Está confórme a Copia do Impresso a que me reporto em meu poder.

E logo no mesmo acto todos os circumstantes concordaram firme eunanimemente, que o Senhor D. Duarte da Costa de Sonsa de Macedo, por haver sido nomeado Governador destas Ilhas pelo extincto Governo, e por outras muitas ponderosas e agravantes circumstancias, que por brevidade se omittem, e pelo seu proprio decóro, não convém que continúe a governar-nos, e por isso se ha por demittido, para ser rendido, e substituido pelo Governo da Successão de doze de Dezembro de mil setecentos e setenta; e sendo para este fim convocado o sobredito Excellentissimo Governador compareceu, e disse, que para a conservação da paz e boa ordem annuia ao disposto neste Auto. E estando presente o Illustrissimo Senhor Antonio de Brito do Lago, Ouvidor por bem da Lei, nelle recabiu, e acceitou o Governo, para immediatamente convocar os outros Membros, na conformidade do sobredito Alvará, em

certeza do que se lavrou o presente Auto que todos assignaram. Eu Manoel Corrêa de Sousa, Escrivão da Camara que o escrevi. D. Duarte da Costa de Sousa de Macedo. Antonio de Brito do Lago. José dos Reis Silva. João Tavares. Filippe Thiago Alves. Rodrigo Bernardo Artiaga. João Bento Rodrigues Fernandes. Luiz Antonio Fortes Silva. Ambrozio José Cordeiro. Antonio Tavares da Veiga Santos, Major Commandante da Tropa. Bernardo Joaquim Pinheiro. José Joaquim de Amor, Primeiro Tenente e Commandante de Artilheria. Antonio Cardoso de Figueiredo e Mello. (Seguem-se todas as mais assignaturas do Auto antecedente.)

E não se continha mais nos ditos Autos, que aqui copiei bem e fielmente do proprio Livro das Vereações do Senado da Camara desta Villa, e ao mesmo me reporto em meu poder, e Cartorio. Eu Manoel Corrêa de Sousa, Escrivão da Camara, que o escrevi e assignei. Ma-

noel Corrêa de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Em additamento ao Officio, que em data de dezeseis do corrente, este Governo dirigiu a Sua Magestade Imperial Regente em Nome da Rainha, temos a honra de partecipar, que por medida de segurança publica, este Governo fez remover desta Ilha para a do Fogo a Vicente José das Neves, Capitão de Infanteria de Linha; e a Bernardo Joaquim Pinheiro, Tenente da mesma arma; e para o interior desta, a Antonio Cardozo de Figueiredo e Mello, Tenente Coronel Commandante da Praça, os quaes com outros de sua facção empregáram o parque d'Artilheria, e outros meios hostís para embaraçarem que os leaes Subditos de Sua Magestade Fidelissima não proclamassem, como pertendiam, a Soberania Legitima de Sua Augusta Pessoa no dia oito do proximo passado Setembro.

Igualmente fez suspender do exercicio de Feitor desta Alfandega, e do de Procurador da Corôa a Manoel Joaquim Bento, um dos maiores sustentadores do ex-Governador D. Duarte, e do Governo Usurpador; assim como em virtude de summario, a que pela Ouvedoria Geral se procedeu, fez reduzir á prizão a Joaquim José da Costa, que por Avizo da Secretaria d'Estado de quinze de Setembro de mil oitocentos vinte e nove se achava servindo de Patrão Mór nos Portos desta Capital; o qual brevemente será deportado para outra Ilha deste Archipelago: ficando este Governo deliberado a mandar proceder a Devassa, para formar culpa áquelles libertecidas, que mais escandalosos se comportaram contra os legitimos Direitos da Nossa Amada Soberana, apoiando, e deffendendo o Despotismo, e a Usurpação.

Com instancia rogamos a Sua Magestade Imperial queira quanto antes enviar as principaes Authoridades, de que careçe esta Provincia, como Bispo, Governador Militar, Prefeito, e as mais da antiga, ou moderna organisação; bem como novo Secretario do Góverno Gé-

ral por ser muito suspeito o actual.

E' quanto por ora julgamos a proposito communicar a V. Exc." para ser presente a Sua Magestade Imperial Regente em Nome da Rainha. Deos guarde a V. Exc." Sala das Sessões do Governo Interino na Ilha de S. Thiago de Cabo Verde, 18 de Outubro de 1833. — Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Ultramar, e Marinha. — Antonio de Brito do Lago. — Do Ouvidor Geral, porbem da Lei, Gregorio Freire de Andrada, Coronel do Regimento de Millicias.

Auto de Acclamação e Juramento de Fidelidade a Senhora D. MARIAII. Rainha de Portugal e Algarves, e Seus Dominios.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres no 1.º dia do mez de Se tembro do dito anno; nesta Ilha de S. Vicente, no

Quartel Commandante, aonde se ajuntaram o Capitão Mór e Commandante Militar Joaquim Ignacio Ferreira Nobre, e mais Authoridades e Povo; e pelo dito Commandante foi dito a todos; que elle os tinha feito Congregar no dito Quartel, só a fim de Acclamarem e Jurarem Fidelidade à Senhora D. MARIA II. Rainha de Portugal e Algarves e mais Dominios; e sacrificar a vida, sendo necessario, na defeza de Seu Throno, e de Sua Augusta Dynastia pois que pelas recentes noticias vindas pela Galera Americana Surta neste Porto grande, já a Capital do Reino, tinha reconhecido e Acclamado a dita Augusta Senhora, ao que todos responderam com o maior Enthusiasmo e Cordiaes Acclamações a Sua Magestade a Senhora D. MARIA II. offerecendo cada um gostoso o Juramento Exegido, e logo o Commandante desta Ilha, Joaquim Ignacio Ferreira Nobre, poz a sua mão direita nos Santos Evangelhos, e proferiu o Juramento seguinte: Juro Obedecer e Cumprir todas as Ordens da Serenissima Senhora D. MARIA II. Rainha de Portugal e Algarves e mais Dominios, e sacrificar a vida, se for necessario, na defeza de Seu Throno, e pela conservação de Sua Augusta Dynastia, e por este Juramento ratifico o que já prestei em 1826 aos 19 do mez de Novembro: em Cumprir a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza: e concluindo o dito Commandante Militar Joaquim Ignacio Ferreira Nobre, desferiu este o Juramento a cima, a todas as pessoas que alli se reuniram de que lavrei este Presente Auto em que todos hão-de assignar. Eu João de Deos Frederico, Escrivão da Real Fazenda, e Juiz Ventanario que o Escrevi e Assignei - Joaquim Ignacio Ferreira Nobre, Commandante Militar - Henrique Ignacio Ferreira Nobre, Capitão - Izidoro Luiz Devora, Tenente -José Alves de Pina, Alferes — João de Deos Frederico, Juiz Ventanario - Lazaro Luiz Devora, Escrivão da Ventena — Carlos da Silva Brito — José de Brito Devora - João Luiz Devora - Manoel das Neves Lopes - Aniceto Lopes de Fontes - Antonio Alves de Pina — Domingos de Barros — Estevão de Barros — Manoel da Silva Teixeira — Antonio Calumbreno — Antonio dos Santos - Manocl da Silva Devora - Lourenço Balthezar — Lourenço José Manixe — Antonio Vezo - Miguel Lopes de Fontes - Francisco de Cordova - Vicente Fontes d'Oliveira - Placido Cardozo - André da Cruz Tomara - João Luiz São-Tiago -Antonio da Luz Branco — Domingos de Cordova João Celestino - Paulo Fernandes Domingues.

do Registo de folhas vinte até vinte e um, o que eu bem fielmente cotejei e corrigi verbum ad verbum, de que dou fé. — Ilha de S. Vicente 17 de Setembro de 1833.

- Escrivão, João de Deos Frederico.

SENHOR: = No dia 23 de Setembro proximo passado tive a honra de reconhecer, e fazer reconhecer na Villa da Praia da Ilha de S. Thiago de Cabo Verde o Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II. Rainha de Portugal, a Carta, e a Regencia de Vossa Magestade Imperial, tendo feito convocar o Senado da Camara da mesma Villa, o Ouvidor Geral por bem da Lei, Antonio de Brito do Lago, o Commandante da Praça, e mais Officialidade de primeira e segunda Linha, o Clero, Nobreza, e Povo, dendo eu mesmo Governador os Vivas, e os mais Officiaes, seguindo o Clero, Nobreza, e Povo, e fazendo-se depois todos os mais regosijos, e determinando que neste mesmo dia de tarde se cantasse na Igreja Matriz o Hymno Te Deum Laudamus, o que se verificou, e o que tudo eu tenho a honra de partecipar a Vossa Magestade Imperial. He igualmente do meu dever informar a Vossa Magestade Imperial, que algumas pessoas, que se achavam na Casa da Camara, concordaram firmemente que eu por haver sido nomeado Governador

destas Ilhas pelo extincto Governo, não convinha que continuasse a governar esta Capitania de Cabo Verde. e tendo eu feito ver, com as minhas razões, por me parecer da minha rigorosa obrigação, que seria melhor esperar as Imperiaes Ordens de Vossa Magestade a meu respeito, continuando eu a governar, decidiram que não convinha, e por tanto eu disse, que para a conservação da boa ordem, e da paz, annuia ao disposto neste acto, e logo fui substituido pelo Governo de successão de 12 de Dezembro de 1770. Nestas circumstancias como eu já era um particular, resolvi-me a sahir da Ilha, onde tinha governado, e vim para esta Ilha da Boa Vista, d'onde tenho a honra d'escrever a Vossa Magestade Imperial, mesmo de bordo do Navio que me conduziu, por cujo motivo eu tenho a honra de pedir a Vossa Magestade Imperial me desculpe a imperfeição desta Carta, pois que este pequeno Navio tem tido taes balanços, que me não tem deixado socegar a minha cabeça, tendo porém concorrido para ter a minha mão toda trémula, e convulsa. Conto daqui partir hoje mesmo para a Praça de Bissau, que pertence ao Governo desta Capitania, unicamente para fazer reconhecer tambem naquellas Possessões Portuguezas o Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II. Rainha de Portugal, a Regencia de Vossa Magestade Imperial, e a Carta, e dentro desta Capitania espero as Imperiaes Ordens de Vossa Magestade Imperial, a respeito da minha sorte futura, que rogo encarecidamente a Vossa Magestade que sejam, o conceder-me ter a honra de ir beijar as Augustas e Imperiaes Mãos de Vossa Magestade. Deus guarde a preciosa, e importante vida e saude de Vossa Magestade Imperial por um sem numero de annos. Beijando as Reaes Mãos de Vossa Magestade Imperial, cu tenho a honra de ser com o maior acatamento, e com o maior profundo respeito == De Vossa Magestade Imperial Vassallo o mais fiel, e Criado o mais reconhecido e obrigado. Ilha da Boa Vista de Cabo Verde dous de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. Duarte da Costa de Sousa de Macédo.

JUNTA DOS JUROS DOS REAES EMPRESTIMOS.

A Junta dos Juros dos Reaes Emprestimos faz saber a todas as pessoas que quizerem vender Papel almasso da segunda sorte, para fornecimento da Repartição do Papel-Sellado, que deverão entregar na Secretaria da mesma Junta, até ao dia 7 do corrente, as propostas acompanhadas das amostras do Papel, que devem vir datadas, e assignadas pela mesma pessoa que assignar a proposta, na qual se fará expressa menção da quantidade de resmas, pezo de cada uma, pouco mais ou menos, e do ultimo preço porque a vende. Junta dos Juros dos Reaes Emprestimos em 2 de Dezembro de 1833. = João Carlos Mardel Ferreira.

# PARTE NÃO OFFICIAL.

## PPPPPPPPPPPPPPGEEEEEE

NOTICIAS DO INTERIOR.

Azcitão 30 de Novembro. — Consta que os Rebeldes existentes em Alcacer tem feito algumas sortidas a pequena distancia; porém em Setubal nenhum receio ha de que elles se aproximem das fortificações, que estam feitas com toda a segurança e perfeição. Os Povos deste districto conservam-se tranquillos.

Alcobaça, idem. — Os Habitantes desta Comarca continuam a dar provas de seus bons sentimentos. Espera-se aqui d'um momento para o outro o 3.º Bata-

Alemquer, idem. — Um sujeito desta Villa, que sahiu arrastado pelos Rebeldes quando elles se retiraram

para Santarem, pôde a grande custo evadir-se e conta que o Exercito de D. Miguel se acha sobre maneira desgostoso, já pela falta (que não póde ser maior) de vestuario e calçado, já pela irregularidade dos mantimentos, pois se um dia está o pão a 40 reis o arratel, n'outro chega a 120. As palitas para a Cavallaria dam muito trabalho a introduzir em Santarem, porque na ponte, que pozeram, não podem passar carros. Accrescenta que á falta de chuvas devem elles a sua permanencia naquelle ponto; e que a razão de não vir mais gente para nós, provém das mentiras que os Rebeldes assoalham nos seus boletins, e das precauções que tomam para evitar a deserção. Para o Sul do Tejo, em direcção a Salvaterra e Canha, tinham marchado dous Batalhões, e muitas Guerrilhas. Suppèc-se que a falta de mantimentos em Santarem os obriga a fazer esta diversão.

Villa Franca, 1 de Dezembro. - Esta Villa continua a desfrutar a maior tranquillidade. Por ordem do Conde de Saldanha se mandam recolher aqui todas as palhas da Lezira, talvez para fazer o deposito nesta Villa, ou para tirar aos Rebeldes aquelle recurso.

Sabe-se que 50 dos nossos Soldados de Cavallaria fizeram uma sortida até à Golega, pondo os Rebel·les (no dia 29 de Novembro pela manhaà) em grande confusão e desordem. O resultado desta exploração foi deixarem os Rebeldes em nosso poder mais de 60 cavallos e muares, 36 Soldados e 5 Officiaes, entrando neste numero um Major dous Capitaes, e dous Alferes, e tambem os bahus pertencentes no ex-Corregedor desta Comarca, fulano Tovar. Os Rebeldes tem construido pontes sobre o Téjo, o que de algum modo indica que elles tentam passar ao Alemtejo. — Em Alcobaça, temos já em armas mais de mil homens: os Miguelistas não se atrevem dar um passo áquem de Leiria, onde tem, segundo noticias dignas de todo o credito, apenas setecentas praças, em que entram trinta cavallos; o resto sam Milicianos e Guerrilhas. Em Coimbra ha sómente alguns, mas poucos Milicianos, todos elles malenroupados, e quasi descalços,

Setubal, idem. — Os Rebeldes de Alcacer já não fallam em vir aqui: sabem das nossas fortificações, e crê-se que as temem. O inimigo tambem está trabalhando em assentar bôcas de fogo e fazer cortaduras nas Ruas de Alcacer, o que denota tenção de conservar na defensiva. A força Rebelde das Vendas-Novas não tinha feito movimento algum até hontem, e diz-se mesmo que o Brigadeiro Lemos, que ahi esteve tres dias, se re-

tirou já para Elvas.

Os trabalhos de defeza desta Villa continuam com uma actividade incrivel. Chegáram mais Artilheiros, e vinte e tantos Academicos. Consta que o Brigadeiro Lemos dissera, no momento da sua partida, que la buscar Artilheria e mais alguma Tropa, para no dia de Nossa Senhora da Conceição vir atacar este ponto, e depois caminhar sobre Lisboa: tal é a demencia dos Soldados que muitos delles se convenceram da possibilidade do caso; e já de antemão estam saboreando os prazeres da promettida Victoria!

#### LISBOA, 29 DE NOVEMBRO.

Recebemos pelo Paquete Folhas de Londres até 20 de Novembro; o seu conteudo nada tem de transcendente importancia, e do mais interessante daremos como de costume noticia aos nossos Leitores.

www.ww. CORRESPONDENCIA INTERCEPTADA. Coimbra 17 de Agosto de 1833. = Illustrissimo Amigo e Senhor: = Já em outra minha por via do Capitão Glascock escrevi a V. S. pondo-lhe em lembrança; que no caso de pelo Erario de Lisboa se não pagar a

panhia de Londres da quantia de libras 400, digo, quatrocentas libras sterlinas, V. S. deveria, para seu embolço, reter em sua mão dos dinheiros, que ahi tem do producto das Letras, que lhe enviou o Ministro da Fazenda, as ditas libras 400, e en cá farei com que o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros, a favor de quein ElRei nosso Senhor, por Alvará de 14 do corrente fez por este dinheiro, abone as ditas libras 400. Como em occasião de desgraça a maior parte dos amigos se retiram, e eu deva recear, que o Senhor Nicolau Mantesi de Liorne não queira continuar a supprir minha mulher D. Carolina Maria Thompson Pereira, moradora em Piza, Casa Aulla, peço a V. S., podendo ser, de me emprestar libras 100, digo, cem libras sterlinas, e com ellas comprar uma Letra, que peço o favor de enviar á minha dita njulher. Se isto não poder ser, nem por isso ficarei menos agradecido a V. S.ª = Que noticias ha das nossas minas? As suas cartas que venham por Hespanha remettidas a Joaquim Severino Gomes, Encarregado de Negocios de Portugal, a fim de que m'as remetta com as para o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros. = O Visconde de Santarem está o mais bem visto com ElRei, que é possivel; o amigo Castella Branco morreu em Leiria de cholera; e eu tenho vindo trabalhando em seu logar; antes de hontem foi nomeado Official Maior dos Negocios Estrangeiros o Senhor Antonio José Viale. = O Conde de Bourmont foi nomeado interinamente Ministro da Guerra; o Conde de S. Lourenço acha-se muito doente. = A força, que marcha sobre Lisboa, consta de 17,000 homens de Infanteria, e vão animados do melhor espirito; vão 30 peças de Attilheria, e 1,200 Soldados de cavallo: a Cavallaria (diz o Bourmont) que é a melhor que elle tem visto. ElRei partin hontem depois das cinco horas da tarde para Soure, onde dormiu; e nós partimos em seu seguimento ámanhaã. = Tenha V. S. saude, e felicidades, como lhe deseja o que é e será de V. S. amigo do coração = Carlos Matthias Pereira.

· Coimbra 17 de Agosto de 1833. = Minha querida Carolina do coração: = Esta é a quinta carta que d'aqui te escrevo, a minha saude, graças a Deos, não é ruim, e naturalmente ámanhaã parto em seguimento do Exercito sobre Lisboa. ElRei nosso Senhor já partiu hontem pelas cinco horas da tarde, e foi dormir a Soure; levamos dezesete mil homens de tropa contra Lisboa, além disso vão 30 peças de campanha, e 1,200 homens de muito boa Cavallaria. Logo que possa, eu te tornarei a escrever por via de Hespanha. As tuas cartas manda-as com sobrescripto para mim a entregar ao Excellentissimo Seuhor Joaquim Severino Gomes, Encarregado de Negocios de Portugal em Madrid, pedindothe que m'as remetta.

O meu bom amigo Senhor Francisco Teixeira Sampaio de Londres, me fará favor de te remetter esta carta, eu lhe peço hoje que se elle me póde fazer o favor de emprestar ainda algum dinheiro, te mande uma Letra de Cambio do valor de cem libras sterlinas, espero que elle pelo muito que é meu amigo me possa obsequiar nisto. Como ninguem póde contar com a vida, convém que te diga, que no Erario de Lisboa tenho um Decreto datado de Abril deste anno pelo valor de duas mil e trinta e cinco libras sterlinas, por conta do qual tenho recebido um conto de reis. Alem disso deve-me o Governo os meus ordenados desde o mez de Outubro de 1831 (pois o mez de Setembro foi o ultimo que recebi) desta somma deve-se-me descontar primeiro réis 5:000 \$000, digo, cinco contos de reis, que eu dei ao Governo para as precisões do Exercito, mais trezentas libras recebidas em Inglaterra, que aos Senhores Morin Sham e Companhia de Londres abonou o amigo Francisco Teixeira Sampaio, fazendo a conta de ordenados Letra, que V. S. abonou ao Senhor Morin Shawe Com- I desde o 1.º de Outubro de 1831, ao ultimo de Julho de

1832, dez mezes 180 libras sterlinas faz 1800,,—,,—,, a somma de Desde o 1.º de Agosto de 1832 até ao ultimo de Março de 1833 faz oito mezes a razão de libras 225 faz a somma de 1800;---;---;

Desde o 1.º de Abril de 1833 até ao ultimo de Agosto corrente faz cinco mezes a libras 112,10, metade do meu ordenado, tendo eu dado para o Estado a outra metade faz

562,10,,--,

4162,10,,\_\_, Lb.

Abate-se Rs. 5,000 3000 que eu cedi a favor das precisões do Estado, que fez pouco mais ou me-

Lb. 1000,,—,,—,,

Lb. 300 recebidas em Londres de Morin Shaw e Companhia, se o Governo pagar a letra de libras 400, vencida no dia 14 do corrente.

1300,,--,,-,, Lb. 1300 .. - .. -

> 2862,10,,-,, Lb.

Deve-se mais libras 2035, menos já recebido réis 1:000 3000, faz pouco mais ou menos -

1900,10,,—,,

Libras Sterlinas 4763 .- .. - ..

E devo ao amigo Commendador Francisco Teixeira Sampaio o que elle disser que eu lhe devo, pois é incapaz de faltar á verdade. Em o dia 4 de Junho deste anno estavas tu devendo ao Senhor Nicoláu Montesi de Liorne Sendi 279,,-,, de entam para cá deves-lhe o dinheiro que lhe tiveres pedido.

Nada devo a mais ninguem.

Em mãos de tua Mãi ou do Nuncio, se ella lho entregou, para um pouco de dinheiro, a saber, metal sessenta moedas - - Rs. 288 \$ 000 350**300**00 Papel - -

Rs. 638 \$000

mas esse cu hei de precisa-lo para mim, pois tenho que pagar ao Nuncio o macho em que ando montado, e fazer as minhas despezas atraz d'ElRei. Adeus, minha querida Carolina do meu coração, beija por mim os nossos caros filhos, e toma conforto que tudo ainda não está perdido. = Teu marido, Carlos Matthias Percira.

EDITAL.

Pela Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares Encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica se faz Publico que fica prorrogada a arrematação do rendimento da quinta de Beirollas para o dia 13 do corrente. Lisboa 2 de Dezembro de 1833. = Antonio Luiz Alves. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

EDITAL.

Pela Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento temporal das Ordens Regulares, Encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica nos dias 11, 12, e 13 do corrente se ha-de arrematar a renda de uma terra de semeadura no sitio da Calçada do Salitre, pertencente

ao extincto Hospicio dos Monges Brunos, e bem assim separadamente uma horta, com casas, cocheira, e palheiro, sita na mesma Rua N.º 31, com as condições que estarão patentes na Secretaria. Lisboa 2 de Dezembro de 1833. = Antonio Luiz Alves.

BANCO DE LISBOA.

mmmm

A Direcção do Banco de Lisboa faz publico, que os Numeros das Apolices do Emprestimo de 1823, amortizadas hoje, segundo o annuncio da Chronica de 30 do mez possado, foram os seguintes: 292, 335, 1971, 1502, 429, 1978, 1106, 150, 792, 1148, 931, 819, 852, 323, 289, 896, 1064, 1284, 1905, 1565, 237, 1940, 1935, 1326, 1473, 1531, 802, 351, 912, 1278, 544, 1449, 777, 972, 806, 311, 1143, 857, 1636, 1018, 773, 157, 1854, 1010, I321, 1761, 1622, 890, 1540, e 911. Banco de Lisboa 2 de Dezembro de 1833. = José Silvestre de Andrade, Secretario.

munum Preços em 2 de Dezembro de 1833.

Objectos.	Compra.	Venda.
	~	
Papel-Moeda	72,5 — e 72,6	72,8 — e 72,75
Peças de 7\$500	7\$640 — e 7\$660	7,8680
Ouro em Moeda cercea- da, por oitava	1\$800 — e 1\$820	1\$860
Soberanos	4\$000 — e 4\$040	45100
Onças de Hespanha	14\$000 - e 14\$200	14\$600-e 14\$400
Patacas Hespanholas e Brasileiras	850 — a 860	880 — e 870

Administração do Correio Geral.

Pela Administração do Correio Geral se faz público, que a oito de Dezembro sahirá para o porto da Ilha de S. Miguel o Brigue-Escuna Audaz, de que é Capitão Jacintho Pereira Borges. — E a 15 de Dezembro sahirá para o porto do Rio de Janeiro a Galera Portugueza Nova Piedade, de que é Capitão João Morrissy; e a 20 para o Pará o Brigue Portuguez Nova Diana, Capitão Domingos Cardoso Guedes. — As cartas serão lançadas no Correio até à meia noite do dia antecedente.

O Mestre do Hiate Humildade para o Porto tira a mala ás tres horas da tarde do dia 4 do corrente; era

ut supra.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

A Carta Constitucional em formato de 12.º, vendese pelo modico preço de 60 rs. na Loja do Livreiro Romão, junto á casa da Chronica; na de Abranches, na Rua dos Capellistas N.º 61, e na de Gonçalo, na Rua Augusta N.º 3.

ANNUNCIOS. O Supremo Tribunal da Marinha convida e chama todos es interessados na Escuna Sueca = Harald et Nicolay = Capitão Hans Botnor = a comparecerem por si ou seus bastantes procuradores nas Sessões em que o mesmo Tribunal vai julgar da validade do aprezamento daquelle Navio, cujas Sessões principiarão Sabbado 7 do corrente. Lisboa 2 de Dezembro de 1833. = Rocha, Relator.

Arrenda-se por 240 \$000 rs. toda a propriedade nobre defronte da Sé, Rua do Arco do Limoeiro N.º 5, com jardim, e muito boas acommodações.

Na Rua do Ouro N.º 272, 1.º andar, concertam-se e dá-se côr em toda a sorte de pentes de macinha.